



2023
**XXXI ENCONTRO DE
JOVENS
PESQUISADORES**

UCS

XIII Mostra Acadêmica de
Inovação e Tecnologia

PIBIC/CNPq

A RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL A PARTIR DA COMPREENSÃO DOS TRIBUNAIS BRASILEIROS



Vinculado ao Projeto de Pesquisa TUJURAMB

Bolsista: Aline Pace de Melo

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Lunelli

INTRODUÇÃO / OBJETIVO

A Carta Magna de 1988 impôs ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Para tanto, a Lei n.º 6.938/81 descreve o conceito de meio ambiente como sendo o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. A partir disto, a definição de poluidor integra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental, impondo a este, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, visando à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida. Com esse propósito, a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado sujeita os infratores, que realizarem condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, estabelecendo desta forma, a responsabilidade ambiental independente na seara civil, penal e administrativa. Por conseguinte, o agente causador do dano, responsável direta ou indiretamente, poderá ser responsabilizado pela sua conduta triplamente, sem a presença de *bis in idem*. Outrossim, na existência do dano a responsabilidade é objetiva. Por conseguinte, almeja-se através da hermenêutica e da análise epistemológica da ciência jurídica, elucidar a responsabilidade pela reparação do dano ambiental a partir da compreensão dos tribunais brasileiros, buscando-se identificar a efetividade da tutela jurisdicional do ambiente e os principais obstáculos a transpor para a prestação jurisdicional eficiente e efetiva para a reparação dos danos ambientais ocasionados.

MATERIAL E MÉTODOS

Partindo da análise hermenêutica e do procedimento dissertativo, a pesquisa desenvolvida utiliza-se da perspectiva epistemológica da ciência jurídica para identificar a efetividade da tutela jurisdicional do ambiente e os principais obstáculos a transpor no âmbito da efetivação jurisdicional da responsabilidade pela reparação de danos ambientais. Realiza-se estudo bibliográfico, cujas referências vão indicadas adiante, buscando a compreensão hermenêutica e compatível com os pressupostos da ciência jurídica. De maneira complementar, a pesquisa jurisprudencial dos Tribunais Superiores pode evidenciar os dilemas atuais na proteção dos direitos individuais/coletivos e a forma como têm sido resolvidos. Por fim, a análise de casos paradigmáticos possibilita a percepção de alternativas catalisadoras da tutela ambiental, sobretudo em termos de eficácia.

RESULTADOS

Ao adotar a teoria da responsabilidade objetiva, o ordenamento jurídico brasileiro analisa a responsabilidade de reparação do dano ambiental independentemente da culpa do poluidor, sendo necessário comprovar apenas o nexo de causalidade entre o dano e a ação do agente para que este seja responsabilizado pela conduta. Desta forma, ao ocorrer o dano ao meio ambiente, é fundamental que se verifique a relação causal da conduta do agente de forma a evitar a impunidade dos poluidores. Uma vez que, o reconhecimento da responsabilidade objetiva por dano ambiental não dispensa a demonstração do nexo de causalidade entre a conduta e o resultado. Por conseguinte, diante da importância do nexo de causalidade para a procedência da ação para a reparação dos danos ambientais ocasionados, este caracteriza-se como uma barreira a transpor para que haja a prestação jurisdicional eficiente e efetiva. Por outro lado, a responsabilidade pela reparação do dano ambiental também pode ocorrer por intervenções extrajudiciais. A título de ilustração, há o Caso Pinheiro, que está sendo prioritariamente por meio de procedimentos extrajudiciais, como meio de garantir a proteção da população e do meio ambiente, além da responsabilização e reparação de todos os danos causados pela empresa petroquímica Braskem, conforme exposto pelo Ministério Público Federal (AL), objetivando a prevenção de eventual tragédia na cidade de Maceió (AL). Em 2018, após tremores de terra e fortes chuvas, os moradores do bairro Pinheiro, em Maceió, acionaram a Defesa Civil de Maceió ao verificarem rachaduras no solo e nas construções, a partir disto, foram realizados estudos e análises preliminares na região, os quais constataram o risco de subsidência, ameaçando o aprofundamento dos solos da área territorial e elevado risco de desabamento, em quatro bairros de Maceió, capital do estado de Alagoas, sendo estes: Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, totalizando mais de 40 (quarenta) mil pessoas.

RESULTADOS

Em face aos acontecimentos, a Prefeitura de Maceió decretou situação de emergência, reconhecida pelo o Governo do Estado, que emitiu recomendação de evacuação dos imóveis e auxílio moradia social. Em decorrência de sua complexidade, o Caso Pinheiro está incluído nos casos acompanhados pelo Observatório Nacional sobre questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta complexidade, Grande Impacto e Repercussão. O Observatório foi instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Portaria Conjunta n.º 1, de 31 de janeiro de 2019 e tem como finalidade o aperfeiçoamento da atuação do sistema nacional de Justiça, nas vias extrajudicial e judicial, em ocorrências de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e a modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes de atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constata-se que, ao adotar a teoria da responsabilidade objetiva, analisando a responsabilidade de reparação do dano ambiental independentemente da culpa do poluidor, a legislação brasileira exige a comprovação apenas o nexo de causalidade entre o dano e a ação do agente para que este seja responsabilizado pela conduta. Destarte, ao ocorrer o dano, é fundamental que se verifique a relação causal da conduta do agente de forma a evitar a impunidade dos poluidores, diante que, o reconhecimento da responsabilidade objetiva por dano ambiental não dispensa a demonstração do nexo de causalidade entre a conduta e o resultado. Consequentemente, por conta da importância do nexo de causalidade para a procedência da ação, este caracteriza-se como uma barreira a transpor para que haja a prestação jurisdicional eficiente e efetiva. Deste modo, a prestação jurisdicional brasileira para a reparação dos danos ambientais ocasionados fundamenta-se na teoria de risco integral, aplicando a responsabilidade objetiva, dentre outros princípios adotados, e intervém, inclusive, por meios extrajudiciais, como no Caso Pinheiro; buscando o aperfeiçoamento do sistema nacional de justiça, nas vias extrajudicial e judicial, por meio do Observatório Nacional sobre questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta complexidade, Grande Impacto e Repercussão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARCHER, António Barreto. Direito do ambiente e responsabilidade civil. Coimbra: Almedina, 2009. [recurso eletrônico]. Conselho Nacional de Justiça. ODS 11 – Caso Pinheiro. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/ODS-11-Caso-Pinheiro_02_06_21.-vers%C3%A3o-publica%C3%A7%C3%A3o.pdf>. [recurso eletrônico]. LEITE, José Rubens Morato. Dano Ambiental na Sociedade de Risco. Saraiva Jur. [recurso eletrônico]. LIMA, Luana de Castro; GOMES, Maria Tereza Uille. SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITO: Uma análise sobre o Caso Pinheiro. Disponível em: <https://www.ajufe.org.br/images/2022/UP_-_artigo_cienti%CC%81fico.pdf>. [recurso eletrônico]. PINTO, Oriana Piske de Azevedo Magalhães. Responsabilidade por dano ambiental. Disponível em: <<https://www.tjdf.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2006/responsabilidade-por-dano-ambiental-juiza-oriana-piske>>. [recurso eletrônico]. RODRIGUES, Marcelo Abelha. Direito Ambiental – Coleção Esquemático. Saraiva Jur. 9.ª Edição. 2022 [recurso eletrônico]. SILVA, Maria Izabelly Batista da. Responsabilidade civil da pessoa jurídica por dano ambiental: uma análise frente ao caso do incidente no bairro do Pinheiro. Disponível em: <<https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/7895/3/Responsabilidade%20civil%20da%20pessoa%20jur%C3%ADdica%20por%20dano%20ambiental%20-%20uma%20an%C3%A1lise%20frente%20ao%20caso%20do%20incidente%20no%20bairr%20do%20Pinheiro,%20Maceio/AL.pdf>>. [recurso eletrônico]. STJ. Jurisprudência em TESES. Responsabilidade por Dano Ambiental. Edição n.º 119. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/publicacao/institucional/index.php/JuriTeses/article/download/11366/11495>>. [recurso eletrônico]. STRUCHEL, Andrea Cristina de Oliveira. Licenciamento ambiental municipal. Oficina de Textos, 2016. Bibliografia ISBN 978-85-7975-227-8 1. Campinas (SP). [recurso eletrônico]. Ministério Público Federal. Caso Pinheiro/Braskem – Atuação do MPF. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-pinheiro/atuacao-do-mpf>>. [recurso eletrônico]. MIRAGEM, Bruno. Responsabilidade Civil. Grupo GEN, 2021. Bibliografia ISBN 978-85-309-9420-4. Rio de Janeiro (RJ). [recurso eletrônico]. MONTENEGRO, Manuel Carlos. Caso Pinheiro: a maior tragédia que o Brasil já evitou. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/caso-pinheiro-a-maior-tragedia-que-o-brasil-ja-evitou/>>. [recurso eletrônico].

APOIO: UCS, CNPq